

CERTIFICO, que revendo o Livro de Atas número 01 (um) do Condomínio Rural SOLAR DA SERRA, às folhas 01 (um) e seguintes, se acha transcrita a ata do seguinte teor:

"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ESPECIAL DOS CONDÓMINOS DO CONDOMÍNIO RURAL SOLAR DA SERRA"

Aos 9 (nove), dias do mês de agosto de 1986, previamente convocados por cartas individuais e edital de convocação regularmente publicado no jornal "Correio do Brasil", edição do dia 07 de agosto do corrente ano, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os coproprietários e promitentes compradores de glebas rurais pertencentes e prometidas à venda pela firma Interlagos-Agropecuária e Comércio Ltda, criadora do Condomínio Rural "Solar da Serra". Conforme constante, da convocação, a reunião se realizaria, como de fato se realizou, na sede do empreendimento, no local denominado Solar da Serra, Fazenda Taboquinha, neste Distrito Federal, tendo assinado o livro de presenças 70 (setenta) condôminos, conforme constante feita às 9:30 horas. Tendo sido verificado que o número de presenças havia atingido a exigência legal assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nilson Leônidas Barbosa, Diretor Presidente da incorporadora Interlagos-Agropecuária e Comércio Ltda, convidando-me a mim, Raimundo Nomoto Lopes, para secretário "ad hoc" dos trabalhos. Inicialmente, foi lido o edital de convocação e lida a cópia, da carta circular enviada aos condôminos, mostrando a regularidade da convocação. Em seguida, o Sr. presidente passou a palavra ao advogado Wilson Fernandes Veloso, que em rápidas considerações, esclareceu aos condôminos a posição da empresa incorporadora face às medidas que o Governo do Distrito Federal vem adotando contra os chamados "lotes ilegais e clandestinos", firmando o advogado que a empresa empresta a essas medidas do Governo seu total apoio, pois o que não é legal para o Governo não pode ser legal para os compradores. Advertiu, no entanto, que os órgãos do Governo não tiveram o cuidado de apurar, com isenção de ânimo, as situações de todos os negócios que envolvem venda de terras rurais, acusando, indiscriminadamente, "inocentes e pecadores". Fez questão de ressaltar o advogado, que os negócios, realizados pela empresa Interlagos-Agropecuária e Comércio Ltda. São sempre embasados em normas preceitos legais, confirmados por sentenças judiciais que exaltam a legalidade de seus empreendimentos. A seguir, o Sr. Presidente passou à discussão, dos assuntos em pauta, iniciando pelo item I - Apresentação e convenção. Mais uma vez solicitou a colaboração do Dr. Wilson Fernandes Veloso, advogado da Interlagos, para fazer a leitura da proposta de Convenção, por ela elaborada; Com a palavra, o advogado foi lendo artigo por artigo e na medida da leitura, os condôminos mais interessados iam formulando perguntas e esclarecendo suas dúvidas; após exaustivos debates, com a entusiástica participação de um grande número de condôminos, foi a proposta posta em votação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos participantes, que nesta altura já era em número superior a 100 (cem) pessoas, passando a vigorar, a partir da data do registro da presente ata, no Cartório de Títulos e Documentos, com a seguinte redação: "CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO RURAL DOS PROPRIETÁRIOS (promitentes compradores e cessionários) DE SOLAR DA SERRA, QUE REGERÁ OS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÓMINOS, PELAS CONDIÇÕES E REGRAS ABAIXO ESTABELECIDAS". CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção se regerá pelas normas substantivas inseridas no Capítulo IV, Seções I, II e III do Código Civil, combinados com os artigos 569 a 589 e 623 a 634 do mesmo mandamento e, subsidiariamente, pelas Leis nº 4.504, de 30.11.1964 e seus regulamentos; CLÁUSULA SEGUNDA - O Condomínio Rural denominado SOLAR DA SERRA, se constitui de desmembramentos ideais e iguais do Quinhões N°s 8 e 12 (oito e doze), nos lugares denominados Santa Cruz e Cachoeira, da Fazenda Taboquinha, situadas no Distrito Federal, devidamente registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília, matrículas 30.764/782 e 31.887/910. CLÁUSULA TERCEIRA - Cada Módulo mínimo poderá ser desmembrado em unidades com áreas delimitadas e iguais em superfícies, de conformidade com escrituras declaratórias que se farão entre os condôminos interessados; CLÁUSULA QUARTA - Constituem áreas de uso comum dos Condôminos, todas as vias de acesso aos Módulos e aos seus desmembramentos; CLÁUSULA QUINTA - A conservação das vias de acesso aos Módulos e aos seus desmembramentos será exercida pela Administração do Condomínio, nos termos desta Convenção, cujas despesas correrão à conta da Taxa de Condomínio a

Condôminos poderão se reunir, em Assembleias Gerais Extraordinária, mediante prévia convocação do Administrador, ou pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos Condôminos com direito a voto, mediante as seguintes condições e para o trato dos seguintes assuntos: 1 - a convocação, em qualquer circunstância, deverá ser comunicada a cada Condômino, por carta "AR" ou "Edital", publicado em jornal de grande circulação na cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo parte dos assuntos a serem tratados e assinados pelo Administrador, ou pelos Condôminos que a requeram, caso o Administrador se negue em convocá-la, seu motivo justo; 2 - discussão e votação de todo e qualquer assunto de interesse do Condômínio, além das que constem da pauta de convocação; 3 - destituição do Administrador, mediante processo regular presidido por uma comissão eleita pela Assembleia, entre os Condôminos, com ampla defesa para o Administrador, com direito a recurso para a esfera judicial, com efeitos regulares devolutivo e suspensivo; 4 - modificações da presente convenção, cujo "quorum" será sempre de 2/3 (dois terços) dos Condôminos presentes facultado a cada Condômino se fazer representar na Assembleias (ordinária e Extraordinária) através de procuração por instrumento particular, desde que regular o mandato e específico para cada reunião e fin. c) as decisões nas Assembleias serão sempre pela maioria dos presentes com votos válidos, ressalvado o que dispõe os itens "3 e 4" da letra "B" da presente cláusula. d) para que se possa instalar a Assembleia, em primeira convocação, deverá contar com a presença de metade mais um, dos condôminos em situação regular perante o Condômínio. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número, f) as decisões adotadas pela maioria dos Condôminos presentes, obrigarão os demais, que a elas se submetem para efeitos legais; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao administrador, eleito em Assembleia Geral dos Condôminos, compete: a) exercer a administração geral do Condômínio, cumprindo e fazendo cumprir a convenção, o Regimento interno, as normas legais do Condômínio e as decisões das Assembleias; b) representar o Condômínio em juízo ou fora dele, ativamente e passivamente, podendo contratar advogados, contar com outro profissional necessário à conservação e defesa dos interesses do Condômínio; c) nomear, contratar, liquidar, empregados e serviços profissionais; abrir contas bancárias e movimentá-las; d) receber os valores da cotas do Condômínio, autorizar despesas de até 10 (dez) salários mínimos, necessários à realização de obras e serviços para manutenção e conservação; de interesse do Condômínio; e) apresentar balancetes mensais e balanços de sua administração, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal; f) convocar as Assembleias e divulgar aos Condôminos as suas deliberações; g) manter sob sua guarda todos os livros, documentos e pertences do Condômínio; h) encaminhar à apreciação da Assembleia Geral dos Condôminos os casos omissos; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A primeira Assembleia Geral de constituição e aprovação de sua convenção, elegerá o Administrador e o Conselho Fiscal; PARÁGRAFO ÚNICO - O período de vigência dos primeiros mandatos encerrará-se á em dezembro, quando será realizada a primeira Assembleia Geral Ordinária do Condômínio; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Estão impedidos de serem eleitos para a administração do Condômínio e seu Conselho Fiscal, todos aqueles que civil e/ou penalmente forem considerados inelegíveis (falido, insolvente, interditado, incapaz, condenados por crimes contra a vida, patrimônio e a Segurança Pessoal e os inadimplentes para com o Condômínio). A seguir, ainda sob a orientação do Dr. Wilson Fernandes Veloso, passou-se à discussão do item II - Eleição do Síndico sub-Síndicos, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; aberta a discussão duas chapas foram apresentadas para concorrerem à eleição, tendo sido denominadas "Chapa 1" e "Chapa 2" para a "Chapa 1" foram indicados os seguintes condôminos: Síndico: ARTUR CAEVALEO LIMA, para membros efetivos do Conselho Fiscal: Francisco Andrade de Lavor, Aldor Otávio da Silva e Moacir Mendonça Guimarães, Suplentes: José de Lima Acioli, Azor Pereira Ribeiro e Zulmira Mendonça da Mota, para a "Chapa 2" foram indicados os seguintes condôminos: Síndico: JÚLIO CESAR DO PAÇO MATOSO FILHO, para membro efetivos do Conselho Fiscal: Carlos Jorge Moreira de Mello Matos, Rolando Iguassu Bittenourt e Eailton de Paula, para Suplentes: Frederico Neves Fonseca, Milton Flores de Miranda e Elias Tomé Cordeiro, após a verificação da regularidade dos candidatos perante a empresa incorporadora, passou-se à votação, tendo sido convocados os candidatos para fiscalizarem a contagem de votos que passou a ser processada mediante a chamada nominal deles, assentando o resultado livre de irregularidades.

ser fixada, anualmente pela Assembléia Geral dos Condôminos; CLÁUSULA SEXTA - A empresa promotora do parcelamento rural estará isenta da Taxa de Condomínio sobre as áreas remanescentes pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação desta convenção; CLÁUSULA SÉTIMA - É expressamente proibido aos Condôminos e aos seus sucessores, por locação, cessão ou empréstimo, o uso das vias de acesso a cada módulo, para depósitos de materiais de construção, estacionamento de veículos e/ou máquinas motorizadas, plantação de árvores ornamentais, construção de passeios, meios fios ou qualquer outra atividade que, temporária ou permanentemente, possa representar cerceamento ao livre trânsito dos demais condôminos; CLÁUSULA OITAVA - Os tapumes que delimitam cada gleba serão construídos pelos respectivos proprietários Condôminos, segundo as regras do artigo 588 e seus parágrafos, do Código Civil Brasileiro; PARÁGRAFO ÚNICO - A parte do tapume que confina com as vias de acesso correrá exclusivamente por conta dos respectivos proprietários cincinantes; CLÁUSULA NONA - Os Condôminos, em cujas glebas existir qualquer manancial, ou nascente de água, se obrigam a preservar esse manancial, ou essa nascente, mantendo a vegetação ciliar que os protege e não permitindo que esgotos sanitários ou qualquer outra forma de dreno possa acarretar a poluição das águas que deles emergem e que servirão aos demais proprietários Condôminos que se situarem à jusante desses mananciais; CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os Condôminos o sistema de fossa séptica é obrigatório e deverá ser construída de modo a que suas infiltrações não causem danos e nem poluição às águas das cacimbas, cisternas, pocos, etc... e nem dos mananciais; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhum Condômino poderá edificar ou instalar em sua gleba, indústria ou qualquer outra atividade que, por sua natureza e efeitos, possam acarretar danos ou comprometer a segurança e o bem estar dos demais Condôminos, bem assim não poderá exercer qualquer atividade que represente riscos ou danos à ecologia e à fauna aquática ou terrestre existente no local ou imediações; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As edificações, designadas para residências dos Condôminos, só poderão ser construídas em alvenaria, ou prémoldados de madeira e cimento-amianto; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Condômino poderá criar cooperativas em grupos ou globais, para implantação de serviços de abastecimento de água potável, de energia elétrica e telefones, destinados aos Condôminos cooperados, podendo delas participar os atuais proprietários e os que se tornarem Condôminos pela aquisição de novas glebas; PARÁGRAFO ÚNICO - As condições e regulamentação dessas cooperativas se farão de conformidade com a legislação cooperativista vigente, através de criação da entidade pela Assembléia Geral dos interessados desde que integrantes do presente Condômino; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e fiscal que incidirem sobre as atividades do Condômino, serão suportadas, proporcionalmente, por cada cota-partes mediante rateio elaborado pela Administração do Condômino e aprovado pela Assembléia Geral dos Condôminos. Imposto Rural - ITR, ou outro que incida ou venha incidir sobre cada unidade autônoma, é da exclusiva responsabilidade do proprietário Condômino. As despesas referente ao consumo interno e individual de cada unidade condominal sobre energia elétrica (luz e força), telefone, seguro, etc., correrão exclusivamente às expensas do Condômino, usuário direto. As despesas referentes aos salários dos empregados do Condômino, obrigações previdenciárias, pro-labore do Administrador serão suportadas, em proporção, por cada Condômino; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária: a/ entre os dias 1º (primeiro) e 30 (trinta) de novembro de cada ano, será realizada a Assembléia Geral Ordinária dos Condôminos (promitentes compradores, proprietários e cessionários), na qual devverão ser apreciados e deliberados os seguintes assuntos de interesse comum: 1 - previsão orçamentária para o exercício seguinte, com fixação da Receita e da Despesa; 2 - eleição do Administrador para um mandato de 02 (dois) anos, cujo período administrativo vigorará de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, permitida a reeleição; 3 - eleição dos membros do Conselho Fiscal em número de três (03) efetivos e seus suplentes, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços); 4 - fixação de cotas, ou taxas de condomínio, necessária à formação da Receita, atendendo ao número de unidades constantes dos títulos de propriedade. b/ Sempre que os interesses do Condômino exigir, os

sempas; ao final sagrou-se vencedora a "Chapa 2" por 38 pontas contra 18, conforme os nomes já relacionados ex linhas acima, após a apuração, por proposta do condômí<sup>o</sup>nio Odilon, foi considerado eleito Sub-Síndico, o candidato a Síndico na "Chapa 1" vencida neste pleito; também foi aprovada pela Assembléia a sugestão do condômí<sup>o</sup>nio Zanor Magalhães Almeida, no sentido de serem criadas as funções para sub-síndicos para as diversas etapas do empreendimento, ou seja, Solar I, II e III, ficando aprovado que tais sugestões e decisões constem da Convenção; a sugestão foi aprovada por unanimidade e constava das disposições finais da Convenção; a seguir, passou à discussão do item III - Fixação da taxa de condomínio e outros encargos para o período de setembro/86 a dezembro/87. Ao se abrirem os debates, o Síndico eleito ponderou que a fixação de uma taxa sem conhecer as reais necessidades do Condômí<sup>o</sup>nio seria uma providência prematura. Alegou ser mais prudente que se fizesse, posteriormente, uma avaliação dos custos da administração e em outra oportunidade, seria fixada essa Taxa de Condômí<sup>o</sup>nio. Posta em discussão e votação, foi a sugestão aprovada por unanimidade, tendo sido fixado que a nova reunião seria realizada na sede da Associação Comercial do Distrito Federal, em data a ser marcada pelo Síndico, cuja concessão do auditório correria às expensas da empresa Interlagos. Encerrada a fase de votação da pauta, o Sr. Presidente Nilson Leonel Barbosa reassumiu a direção dos trabalhos, tendo sido discutidos vários outros assuntos, porém de pouca importância, por isto não anotados. Antes de encerrar a reunião, o Condômí<sup>o</sup>nio Ronaldo Faria pediu que se fizesse constar da ata que o Síndico eleito, antes da votação, usou da palavra, bem como o outro candidato, mostrando, cada qual, a sua plataforma de administração, para dizer que o eleito afirmara estar disposto a lutar para garantir o direito de todos os condôminos de poderem desfrutar de seus Patrimônios no condômí<sup>o</sup>nio. Nada mais havendo a ser tratado, mandou-se que se lavrasse a presente ata que, lida em voz alta, foi aprovado por todos os presentes e vai assinada por mim, Secretário "ad hoc", pelo presidente da Assembléia e pelos eleitos e demais presentes, tendo ficado acertado que se mandará a cada condômino uma cópia desta ata e uma cópia da convenção. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e, antes de dar por encerrada a Assembléia, convidou a todos para um churrasco que seria oferecido no local aos presentes. Assinado.

*[Handwritten signature]*

1. OFÍCIO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS - ED. JK - LOJA 4 - TEL: 224-4026  
Protocolado registrado e microfilmado nesta  
data sob o n.º 106922

Brasília, 20 OUT 1986

*[Handwritten signatures]*  
Guarda do Exmo. Ofício Rodrigues  
TÉM. JUD. SUBSCREVO  
Marcelo Caetano Ribeiro  
Enviado Subscritto

ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ESPECIAL  
DE SÓS CONDÓMINOS DO CONDOMÍNIO RURAL SOLAR DA SERRA  
REALIZADA EM 09/10/86

- 1 - Polando Jr. Botelho da T
- 2 - Edwando Vazquez da farga
- 3 - Cláudia de Souza
- 4 - Francisca Pinto Fischer
- 5 - Elias Tomé
- 6 - Gildeberto Ferreira de Barros
- 7 - Mário da Cunha
- 8 - Mário da Cunha
- 9 - Henrique Lins da Silva
- 10 - Dulce da Confecções Corvalho
- 11 - Capaçal confecções fucanac
- 12 - José Batista Neves Júnior
- 13 - Frederico Neves Júnior
- 14 - Fernando Marques Gonçalves
- 15 - Lucimara Neves Gonçalves
- 16 - Doraldo Neves
- 17 - José Pires
- 18 - José Rebello de Souza
- 19 - Olímpio de Oliveira
- 20 - Tânia S. Dr. Almeida
- 21 - Ademir da Cunha
- 22 - Flávia da Cunha
- 23 - Mônica da Cunha
- 24 - Silvana - cira.
- 25 - Luisa da Cunha
- 26 - Nelly Rogério Zanotto
- 27 - Anna Vilma da Cruz
- 28 - Kláuber Pereira da Silva e família
- 29 - Gilvão
- 30 - Francisco Paula Cunha - P. Silveira
- 31 - Lúcia J. da Cruz
- 32 - Lúcia
- 33 - Proj. Eng. Cate

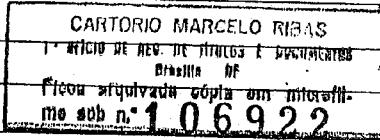
CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º Ofício SE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Brasília - DF  
Ficou arquivada cópia em microfilm  
mo sob n.º 106923

37 138 013/8601-11

Condôminio Rural Solar  
da Serra

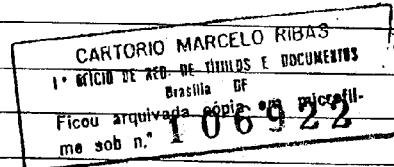
Lazenda Abaquioba Quintões 8 a  
12 - Lago Sul  
CEP 71600-900 - Brasília-DF

- 02
34. Júlio Cesar do Nascimento Moreira
35. Cecília Góes Spiller
36. Tatiane de S. P. Souza p.p.
37. Valéria Moraes
38. Sebastião Fierros Freire
39. Luis Alberto Silveira Martins
40. Cristina Schneider pp. Maria Victoria P. Prez
41. Maria do Carmo de Deus Alves pp. Maria Victoria P. Prez
42. Flávio Elisa da Silveira
43. Sandra Góes Antônio Silveira
44. Fábio Oliveira Góes
45. Fábio de Paula Góes
46. ~~Edson~~ Nilma
47. ~~Edson~~ NE A AG
48. Eldon O. da Cunha
49. Gleison Moreira Ramalho
50. Iris Angelina Botelho
51. Patrícia A. Evangelista
52. Lúmara Mendonça da Mata
53. Vivalda da Mata
54. Antônio Armando Moreira
55. José Ribamar Cunha
56. Gálio César de Araújo
57. MARIA DO SOCORRO REGINA CARVALHO
58. Maria das Graças D. Aguiar
59. Júlio Hugo Zanchetta
60. Pedro Alexandre de Deus
61. MARIA MENDES DE DEUS
62. ELIZETE MARINA ALVES
63. ~~Luzia~~ Cecília Góes Spiller
64. ~~Fábio~~ Cecília Góes Spiller
65. Edna Lopes Paulino
66. Maria Helena Regina de S. Mário
67. ~~Carla~~ Cecília Góes Spiller



03

68 - Micos da Serra Dne,  
69 - Gilvan de Souza Oliveira  
70 - EDILSON José ALMEIDA de Oliveira



37.138.013/0001-31

Condomínio Rural Solar  
da Serra

Rua General Tibúrcio Quinhóes N.º

12 - Lago Sul

CEP 71600-900 - Brasília-DF